

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Jorginho Mello)

Altera os incisos I e II do art. 2º, da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º, da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

I – Ter completado 18 anos; **(NR)**.

II – Possuir habilitação na respectiva categoria. **(NR)**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A exigência, por parte das empresas, de experiência sob os jovens tem tirado muito a oportunidade destes de ingressar no mercado de trabalho. Cria-se um círculo vicioso: se não tem experiência não tem trabalho, se não tem trabalho não tem experiência. Este tipo de argumento só os prejudica, e apesar de termos um dos menores índices de desemprego dos últimos anos, os que tentam ingressar no mercado de trabalho ainda encontram muita dificuldade para conseguir o primeiro emprego.

São para estes jovens que devemos lançar nosso olhar. Toda proposta que beneficie o ingresso ao mercado formal de trabalho tem que ter de nossa parte, atenção especial e com os motoboys e mototaxistas, não é diferente. Essa categoria, que cresceu de forma avassaladora, teve depois de sua regulamentação, ver aumentar as exigências e conseqüentemente os custos para se regularizar. Tendo isso em vista, quanto antes este profissional ingressar no mercado de trabalho, menos penosa será sua condição de se enquadrar dentro da legislação.

Assim, em face da relevância das medidas propostas, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para que o presente projeto de lei seja aprovado e atualize o diploma legal.

Sala das Sessões, em de 2012.

DEPUTADO JORGINHO MELLO